

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

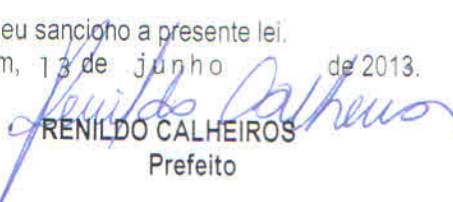
LEI Nº 5822 /2013.

Dispõe sobre o reajuste a ser concedido aos proventos de aposentadoria e às pensões concedidas com base no art. 40, §§ 3º e 8º da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 13 de junho de 2013.


RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas aos servidores do Município de Olinda e seus dependentes com base nas regras estabelecidas pelo art. 40, §§ 3º e 8º da Constituição Federal serão reajustados na mesma data e de acordo com o mesmo índice utilizado para o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões.

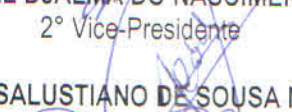
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 06 de junho de 2013.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente


MÔNICA RIBEIRO
1º Vice- Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente


JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
1º Secretário


JONAS RIBEIRO
2º Secretário